

**LEI Nº 2.248 DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto Bolsa Esporte Comunitário de Sobral e conceder bolsa formação aos agentes esportivos comunitários, na forma que indica.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Sobral o “Projeto Bolsa Esporte Comunitário de Sobral”, objetivando contribuir com a formação dos agentes esportivos comunitários, fomento ao esporte através da capacitação técnica, promovendo assim o fortalecimento da cultura de paz, o combate à pobreza, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento esportivo dos adolescentes, jovens e adultos sobralenses.

**Parágrafo único.** O “Projeto Bolsa Esporte Comunitário de Sobral” será executado e acompanhado pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 50 (cinquenta) bolsas formação aos agentes esportivos comunitários participantes das ações e projetos promovidos pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, dentro do “Projeto Bolsa Esporte Comunitário”.

**§ 1º** A Bolsa Formação é destinada a capacitação técnica esportiva dos agentes esportivos comunitários sobralenses através da participação em cursos de capacitação programados pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

**§ 2º** A Bolsa Formação será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e objetiva o incentivo ao ingresso e permanência na iniciativa.

**Art. 3º** A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer disciplinará sobre os critérios para ingresso e permanência no Projeto, assim como o controle de frequência e outros requisitos para concessão do benefício instituído nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal



autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de junho de 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

**VISTO**  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301



**SOBRAL**  
PREFEITURA

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2215/2022**

Ref. Projeto de Lei Nº 064/2022  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto Bolsa Esporte Comunitário de Sobral e conceder bolsa formação aos agentes esportivos comunitários, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de junho de 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal



**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

